CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024.**

**AUTORIA: VEREADORA MARTA RODRIGUES**

**EMENTA: "Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário da cidade de Salvador. "**

**RELATOR: Paulo Magalhães Júnior**

## PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que **trata sobre dispor uma destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário da cidade de Salvador.** O objetivo principal do projeto é a criação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário da cidade de Salvador, como medida de proteção e garantia da segurança das usuárias no transporte público coletivo, visando assegurar condições de mobilidade mais seguras e dignas às mulheres, promovendo a redução de casos de assédio, constrangimento e violência nos vagões do metrô.

A iniciativa é motivada pelo crescente número de denúncias relacionadas a atos de importunação sexual e pela necessidade de implementar políticas públicas inclusivas no transporte público, especialmente voltadas para grupos que enfrentam situações de vulnerabilidade. O projeto prevê a delimitação de vagões ou espaços sinalizados para uso exclusivo de mulheres, respeitando as normas e diretrizes do sistema de transporte coletivo.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e adotar medidas que promovam o bem-estar da população, conforme previsão no art. 30, incisos I

e II, da Constituição Federal. A proposta de destinar espaços exclusivos no transporte público se apresenta como uma medida de caráter local, voltada à proteção e à segurança das mulheres, em sintonia com a autonomia legislativa municipal e com o interesse público.

Embora o sistema metroviário seja parte da esfera estadual no que se refere à gestão, a regulamentação de normas e diretrizes locais para o uso desse serviço pode ser realizada pelo Município, desde que respeitada a cooperação entre as esferas de governo, conforme estabelece o art. 23 da Constituição Federal. Nesse sentido, a iniciativa reitera o compromisso da Prefeitura e da Câmara Municipal na busca pela melhoria da segurança e da qualidade do transporte público.

O projeto busca enfrentar um problema concreto e recorrente: o assédio e a violência de gênero nos transportes públicos. A destinação de espaços exclusivos para mulheres tem sido adotada em outras cidades brasileiras com impactos positivos, como no metrô do Rio de Janeiro e em algumas linhas de transporte coletivo de São Paulo. Estes exemplos demonstram a eficácia da medida na promoção de uma experiência de transporte mais segura para as mulheres.

O direito à mobilidade urbana deve ser assegurado a todos de forma equitativa, mas dentro da realidade estrutural e social em que vivemos, mulheres ainda enfrentam maiores riscos de assédio e violência no uso do transporte público, sendo o sistema metroviário um dos ambientes de maior vulnerabilidade. Assim, a instituição de espaços exclusivos é uma resposta legítima e proporcional a essa demanda, alinhando-se ao dever do poder público de proteger direitos fundamentais, como a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e o **direito à segurança** (art. 5º, caput).

Ainda, o projeto reflete uma ação concreta em prol de objetivos destacados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS nº

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas –, que visa eliminar todas as formas de violência contra mulheres em espaços públicos.

Portanto, o Projeto de Lei nº 41/2024 apresenta-se como uma iniciativa necessária, justa e constitucional, que contribui para a segurança, dignidade e proteção das mulheres no sistema metroviário de Salvador. Ao instituir espaços exclusivos para mulheres, o projeto não apenas reconhece a vulnerabilidade desse grupo no transporte público, mas também propõe uma medida objetiva para mitigar os riscos e promover igualdade de oportunidades no acesso à mobilidade urbana.

**Voto:**

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 41/2024.**

Sala das Comissões, 16 / de dezembro de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**